

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 934, DE 2020.**  
**(Do Sr. Danilo Cabral, Sra. Margarida Salomão, Sr. Idilvan Alencar, Sra. Alice Portugal)**

*Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

**EMENDA**

Insira-se §4º no Artigo 3º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§4º A União disponibilizará recursos financeiros às universidades federais e às instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para aquisição de computadores e contratação de banda larga de internet, destinados aos estudantes que não têm acesso a esses equipamentos.

I - O valor destinado a cada instituição será distribuído proporcionalmente ao número de estudantes matriculados com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo.



\* C D 2 0 7 1 5 8 0 1 3 9 0 \*

II - Para fins do disposto no §4º do Art. 3º desta lei, serão utilizados recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.”

## JUSTIFICATIVA

A publicação da portaria 343, de 17 de março de 2020, que estabeleceu a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, nas Universidades Federais e na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, deu início à preparação para o retorno às aulas em toda a rede.

No entanto, a flexibilização autorizada pela portaria não é suficiente para assegurar condições mínimas para a efetivação do retorno às aulas por meio digital. Além da necessidade de adaptação das aulas e produção de conteúdo específico para a internet, deve-se levar em conta que parte considerável dos estudantes não tem, nas suas residências, acesso a computador e internet.

A Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das IFES-2018, produzida pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) revela que 26% dos estudantes matriculados possuem renda familiar per capita de até meio salário-mínimo. Na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica esse percentual sobe para 29,9%.

Dessa forma, a presente emenda tenta amenizar as disparidades sociais agudizadas pelo contexto de ensino à distância. Trata-se de criar condições de igualdade a estudantes que possuem graves restrições financeiras e, consequentemente, dificuldade em acessar a internet.



\* C D 2 0 7 1 5 8 0 1 3 9 0 \*

Sala de Sessões, em 30 de junho de 2020.

**Deputado DANILO CABRAL**

PSB/PE

**Deputado MARGARIDA SALOMÃO**

PT/MG

**Deputado IDILVAN ALENCAR**

PDT/CE

**Deputado ALICE PORTUGAL**

PCdoB/BA

Documento eletrônico assinado por Danilo Cabral (PSB/PE), através do ponto SDR\_56148, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 19º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 7 1 5 8 0 1 3 9 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Danilo Cabral )**

Estabelece que a União disponibilizará recursos financeiros às universidades federais e às instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para aquisição de computadores e contratação de banda larga de internet, destinados aos estudantes que não têm acesso a esses equipamentos.

Assinaram eletronicamente o documento CD207158013900, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 4 Dep. Margarida Salomão (PT/MG)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 7 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 8 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7693)
- 9 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 10 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.